



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Praça Ramos de Azevedo, 254, 7º andar, Centro, São Paulo/SP
www.agricultura.sp.gov.br

São Paulo , 30 de Novembro de 2017

Prezado Secretário.

Cumprimentando-o, em atenção ao ofício enviado via correio eletrônico , pelo sistema SIALE, o qual encaminha a INDICAÇÃO 3675/2017 do insigne Deputado Roberto Engler , que Indica, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo que encaminhe a esta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar de interesse dos Assistentes Agropecuários da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Segue anexo nosso parecer completo. Secretaria de Agricultura e Abastecimento-SAA.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

Dep. ARNALDO JARDIM

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Dep. Samuel Moreira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Secretaria de Estado da Casa Civil
São Paulo/SP

PARECER INDICAÇÃO 3675/2017

Em atenção a INDICAÇÃO Nº 3675, DE 2017 apresentada, informamos que o processo SAA nº 17.866/2011 foi encaminhado por esta Pasta à Casa Civil no dia 06/11/2017.

Primeiramente, frisamos que a série de classes de Assistente Agropecuário que foi instituída nesta Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984 e, a carreira de Especialista Ambiental, criada no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, regulamentada através da Lei Complementar nº 996, de 23 de maio de 2006, portanto, podemos verificar que tratam-se de carreiras distintas criadas por leis diversas e consequentemente possuem sistemas retributórios específicos, instituídos para cada carreira, ressaltando que a paridade salarial mencionada só poderá prosperar nos casos em que os cargos/funções tenham as mesmas atribuições e requisitos.

Quanto ao assunto tratado no presente, em breve histórico, informamos que o processo mencionado, que trata da revalorização de vencimentos das classes regidas pela Lei Complementar nº 540/88, teve início com a reivindicação apresentada pela AGROESP que levou esta Pasta iniciar estudos/propostas para atender o pleito. Na sequência, a Unidade Central de Recursos Humanos encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Governador minuta de anteprojeto de lei complementar com proposta de revalorização em 60,30% os vencimentos e salários dos integrantes das séries de classes regidas pela referida norma.

Após tramitar por diversos órgãos da administração, o processo foi devolvido para esta Pasta para reapresentação do assunto em momento oportuno, em razão da incapacidade de absorção do impacto financeiro pelo orçamento.

As informações constantes do processo foram atualizadas, com a sugestão de divisão do impacto financeiro no percentual de 60,30% a ser realizada em três etapas, restando a proposta final apresentada na seguinte forma: a primeira a partir de 01/11/2017, a segunda a partir de 01/11/2018 e a terceira a partir de 01/11/2019, estabelecendo ainda regramento acerca da forma de ingresso, estágio probatório e evolução funcional, reformulando o modelo atual de promoção, para prever apenas a ascensão por mérito e por competências.

Na sequência foi feita adequação da minuta de anteprojeto de lei complementar, observando que a política salarial do governo deve agir dentro das possibilidades e limites impostos, destacando que a implementação de eventuais incrementos salariais está vinculada não só as disponibilidades financeiras do erário, mas principalmente as razões de conveniência e oportunidade.

Os autos seguiram para análise da questão orçamentária, e em razão da instabilidade econômica, do impacto sobre o limite de alerta e da falta de previsão da despesa para o orçamento vigente foi alçada conclusão de não acolhimento do reajuste proposto.

Os autos foram restituídos a esta Secretaria, ocasião em que, por meio de despacho destacando a relevância do projeto, o Secretário da Pasta encaminhou os autos para a Casa Civil pedindo o prosseguimento do feito.

Por fim, conforme demonstrado, destacamos os esforços e empenho do senhor Secretário da Pasta para a concretização da revalorização das séries de classes regidas pela Lei Complementar nº 540/88.

É o que temos a informar no momento.

Atenciosamente,

Andrea Saori Gushiken
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 3675, de 2017

Indica ao Sr. Governador que encaminhe a esta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar de interesse dos Assistentes Agropecuários da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Autoria: **Deputado Roberto Engler**



RGL Nº 7851/2017



INDICAÇÃO Nº 3675, DE 2017

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo que encaminhe a esta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar de interesse dos Assistentes Agropecuários da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a AGROESP é uma entidade que congrega servidores de nível superior de três coordenadorias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, possuindo hoje cerca de mil associados e foi constituída com a finalidade de lutar pelos interesses dos Assistentes Agropecuários e pela preservação da boa qualidade dos trabalhos da Secretaria;

Considerando que uma parcela significativa das políticas públicas em execução em nosso Estado necessita do trabalho desenvolvido pelos Assistentes Agropecuários da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, trabalho similar ao desenvolvido pelos integrantes das carreiras de Especialista Ambiental, existentes no âmbito do governo estadual, possuindo, assim, todos esses servidores atribuições assemelhadas e as mesmas exigências acadêmicas para acesso às carreiras;

Considerando que, como exemplo, temos os trabalhos desenvolvidos pela CATI na área ambiental realizando o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e, agora, após a regulamentação da legislação pelo senhor Governador, a execução pelos nossos técnicos, junto aos agricultores familiares, do Programa de Regularização Ambiental (PRA);

Considerando que tramita no Palácio dos Bandeirantes o processo SAA n.º 17866/2013 (CC n.º 153777/2013) que trata do pleito de revalorização da categoria através da equalização de vencimentos com a carreira de Especialista Ambiental, iniciado em 2013 e que até os dias de hoje não prosperou;

Considerando que esse processo já possui pareceres favoráveis dos atuais Secretários de Estado que possuem em seus quadros cargos e funções assemelhadas;

Considerando que a categoria dos Assistentes Agropecuários vem enfrentando sérias dificuldades por estar sem qualquer reposição desde 2011, quando tiveram o último acordo salarial;

Considerando, assim, que a categoria aguarda obstinadamente a equalização das carreiras na forma proposta, sem deixar de cumprir com méritos o papel determinado pelos dirigentes e pela sociedade;

Considerando por fim a relevância e importância do pedido, indicamos o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar à esta Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões, em 6/11/2017.

a) Roberto Engler